



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 311/2021

do na
Câmara Municipal de
Monte Sião -
Fls. 44 e 46 Nº 311 Livro Nº 003
Em 31/03/2021

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Sião, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus, face a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais que prorrogou até o dia 11 de abril a Onda Roxa, no Programa Minas Consciente”

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, que prorrogou a Onda Roxa do Programa Minas Consciente, até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando o grande avanço do COVID-19 – CORONAVIRUS no Município de Monte Sião e em todo o território nacional;

Considerando que até o momento os índices de infectados e óbitos por COVID-19, ainda não apresentaram qualquer tipo de redução em nossa região;

Considerando o grande volume de pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Monte Sião diariamente;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público e a retaguarda necessária aos trabalhos dos vereadores, bem como o atendimento ao público, ainda que de formas alternativas;

Considerando que o Quadro de Servidores da Câmara Municipal possui pessoas que se enquadram no grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde e demais autoridades médicas sanitárias;

Considerando que diversas Casas Legislativas de nossa região e do país tem adotado medidas preventivas com o objetivo de inibir a transmissão do COVID-19;

Considerando as medidas preventivas adotadas pela municipalidade, com a suspensão de inúmeros serviços prestados aos munícipes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Diretoria Municipal de Saúde e demais autoridades sanitárias;

Assinatura



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (todos os âmbitos), garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a situação atual demanda o emprego URGENTE de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Monte Sião e em todo país, posto o elevado número de casos confirmados em nosso município e a superlotação dos hospitais em todo país e a falta de leitos e Unidades de Terapia Intensiva - UTIs.

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 que deliberou e especificou regramentos sobre o protocolo "Onda Roxa" em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público na Câmara Municipal de Monte Sião, até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelos servidores durante este período serão realizados internamente sem qualquer prejuízo ao funcionamento de todas as atividades pertinentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, bem como os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, poderão realizar sua jornada de trabalho em horário diferenciado e/ou por meio remoto, com o objetivo de reduzir drasticamente o contato com os demais, desde que sejam atendidas todas as necessidades da Câmara Municipal de Monte Sião, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de prazos.

Parágrafo Único – Os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes e hipertensão deverão apresentar laudo médico para fazer jus ao estabelecido neste artigo.

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial, de tecido, polímero, costura ou descartáveis, nas dependências da Câmara Municipal de Monte Sião.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal disponibilizará para o uso de servidores e vereadores em suas dependências, álcool gel 70%, e máscaras descartáveis, com o objetivo de prevenir a transmissão do COVID-19.

Art. 5º – Os atendimentos do Procon Câmara durante este período serão realizados exclusivamente via telefone (35) 3465 1611 e/ou e-mail



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

proconcamaramontesiao@gmail.com, devendo sua Coordenadora efetivar todos os encaminhamentos necessários com a mais brevidade possível, priorizando os casos relacionados aos abusos de preços praticados pelos estabelecimentos comerciais de nosso município, face a pandemia do COVID-19.

Art. 6º – Permanece suspensa até o dia 11 de abril de 2021, a emissão de Cédulas de Identidade, Certidão de Antecedentes Criminais, bem como a entrega e retirada de documentos de qualquer natureza no Posto de Identificação da Câmara Municipal de Monte Sião.

Art. 7º – Permanece igualmente suspenso até o dia 11 de abril de 2021, o funcionamento da Lan House Comunitária, incluindo-se aí todos os seus serviços, ainda que encaminhados eletronicamente.

Art. 8º - Até o dia 11 de abril de 2021, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas, em formato “Remoto”.

§ 1º - O Sistema “Remoto” consiste em solução tecnológica que possibilite a discussão e votação de proposições, em situações extremas de força maior que impedem a reunião presencial dos Vereadores no Plenário da Câmara Municipal ou em outro local físico.

§ 2º - Quando da realização de sessão extraordinária, o Presidente da Câmara indicará, na publicação do instrumento convocatório, a relação de toda matéria constante da Ordem do Dia, bem como a informação de que sua realização será no Sistema de Deliberação Remota.

§ 3º - As sessões na modalidade remota funcionarão com o uso de sistema de videoconferência, de modo a permitir a participação à distância dos Vereadores nos debates e na votação das proposições, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos Vereadores;

II – permissão de acesso simultâneo de, pelo menos, 9 (nove) conexões;

III – gravação e transmissão da íntegra da correspondente sessão;

IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra pelos Vereadores; e

V – captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações.

§ 4º - Caberá ao Vereador:



Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

I – providenciar equipamento compatível para conexão à rede mundial de computadores (internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

IV – evitar exposição pública de pessoas que não sejam agentes políticos;
e

V – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

§ 6º - Permanecem suspensas até o dia 11 de abril de 2021, a realização das sessões solenes e especiais.

Art. 9º - As reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal poderão ser realizadas para tratar de assuntos de seu interesse, adotando sempre que possível o mesmo formato estabelecido no artigo anterior.

Art. 10 - As convocações para as Sessões Extraordinárias e reuniões de emergência, bem como o envio de comunicados de interesse dos vereadores, entre outros documentos de suma importância para tomada de decisões, até o dia 11 de abril de 2021, serão realizados por meio digital, através do Aplicativo WattsApp.

Art. 11 - Os prazos dos projetos, processos, pareceres e outros documentos que compõem o processo legislativo, continuam sua contagem normal a partir de 05 de abril de 2021.

Art. 12 - Fica proibida, a realização de atividades que gerem qualquer tipo de aglomeração nas dependências da Câmara Municipal e na medida do possível, que os vereadores utilizem dos meios tecnológicos disponíveis para realizar suas tarefas e solicitações aos servidores da Casa.

Art. 13 - Os servidores da Câmara Municipal deverão tomar todas as medidas com o objetivo de prestar atendimento necessário ao bom funcionamento da Câmara e atendimento aos vereadores e população de forma geral.

Art. 14 - A Câmara Municipal de Monte Sião, permanecerá mobilizada e atenta a todas as recomendações dos órgãos oficiais de monitoramento e autoridades sanitárias, com vistas a se posicionar e tomar as medidas necessárias com vistas à prevenção e saúde da população.



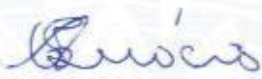
Câmara Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 15 – Os prazos e medidas adotadas nesta **portaria** poderão ser revistos a qualquer momento de acordo com as necessidades e orientações dos órgãos competentes.

Art. 16 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial as demais **portarias** que tratam do assunto.

Sala das Sessões em, 31 de Março de 2021.



ANTONIO OSVALDO INÁCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA